



Superintendência Estadual de Promoção da Paz



ANEXO 3

Parecer do conselho local de políticas sobre drogas

I. Dados da entidade.

1. Nome: _____

2. CNPJ: _____

3. Representante legal: _____

4. CPF: _____

5. Endereço: _____

6. Bairro: _____

7. Município: _____

8. UF: _____

9. Telefone: |__|__| |__|__|__|__|__|__|__|

10. CEP: _____

11. Capacidade de atendimento da Instituição (vagas totais): _____

11.1 – Número de vagas para adolescentes do sexo masculino: _____

11.2 – Número de vagas para adolescentes do sexo feminino: _____

11.3 – Número de vagas para adultos do sexo masculino: _____

11.4– Número de vagas para adultos do sexo feminino: _____

11.5 – Número de vagas para mães nutrizes: _____



Superintendência Estadual de Promoção da Paz



ANEXO 3 (continuidade)

Parecer do conselho local de políticas sobre drogas

II. Parecer.

A partir de verificação in loco, manifesto o parecer de que a entidade especificada atende aos requisitos dispostos na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) n.º 29 - ANVISA, de 30 de junho de 2011, e que as atividades por ela desenvolvidas se coadunam com a Política Nacional sobre Drogas (PNAD), aprovada por meio da Resolução n.º 03/GSIPR/CH/CONAD, de 27 de outubro de 2005.

Diante do exposto, este Conselho considera que referida entidade encontra-se em condições de prestar serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em regime de residência.

Local e data.

Presidente do Conselho de Políticas sobre Drogas no Estado de Rondônia ou

Presidente do Conselho de Políticas sobre Drogas no Município de XXXXXXXX